Matriz de Risco – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MORUMBI IPIRANGA

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Risco	Responsabilidade	
	Contratada	Contratante
Alteração de leis tributárias que afetem os custos dos serviços/materiais utilizados na obra		X
Furto ou perda de equipamentos/materiais da obra	X	
Atrasos na obra devido a descumprimento por parte da contratante dos prazos para liberação de interligação ao sistema existente		X
Atrasos na obra decorrentes de má gerência ou insuficiência na alocação de recursos humanos e materiais para atendimento dos cronogramas de obra	X	
Danos às estruturas existentes decorrente da execução das obras	X	
Flutuação substancial de preços nas comodities/insumos necessários a obra	X	
Deterioração natural das instalações existentes durante o período de obras		X
Informações, dados e definições imprecisas fornecidas pela contratante		X
Multas por descumprimento de legislações trabalhistas/ambientais ou por autuação de órgãos de fiscalização (CREA)	X	
Localização de interferências enterradas e não visíveis, não previstas no projeto executivo		X

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2025.

Eng.º Murilo Sasaki de Paula e Silva
Departamento Técnico – SEMAE